



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.336.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Auxílio-Conectividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação ajuda financeira para contratação de serviços de dados e *internet*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica criado o Auxílio-Conectividade, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e *internet* para a realização das atividades laborais desenvolvidas em trabalho remoto.

Parágrafo único. O Programa Auxílio-Conectividade compreende a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da educação que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei e aderirem ao programa.

Art. 2.º O valor do Auxílio-Conectividade será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1.º O profissional da educação interessado deverá protocolar o pedido do auxílio junto à Secretaria Municipal de Educação em formulário próprio.

§ 2.º O valor do auxílio de que trata esta Lei será reajustado anualmente, em setembro, de acordo com o INPC acumulado dos últimos 12 meses, ou outro índice que o suceder.

Art. 3.º O serviço de dados e *internet* será contratado diretamente pelos profissionais da educação, ficando a seu critério a escolha da operadora que ofereça a melhor qualidade e o melhor custo-benefício na região de sua residência, de acordo com a opção que melhor atenda a suas necessidades.

Parágrafo único. Cada profissional da educação será beneficiado por esta Lei somente pelas despesas relativas à *internet*, excluindo-se os valores atinentes a encargos financeiros, fidelização e pagamento de equipamentos, bem como quaisquer outros valores não referentes exclusivamente à prestação de serviço de *internet*.

Art. 4.º O auxílio financeiro descrito nesta Lei trata-se de verba indenizatória, não se constituindo em espécie remuneratória, sendo que não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos profissionais da educação que participarem do programa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6.º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, o regulamento quanto aos procedimentos para comprovação da utilização dos recursos, à relação dos beneficiados e à forma de pagamento do benefício aos profissionais da educação.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2022, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/08/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0610909** e o código CRC **83D40E0D**.